



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Deixa à Comissão:

*de Política Jurídica,  
digo CAPAT*

Para parecer até *2009/05/20, digo*

*2009/04/21 2009.07.03*

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
A GRUPO  
Distrito Regional dos Deputados  
*2009/04/21*  
O Presidente,



Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES  
Dê-se conhecimento ao Governo  
*2009/04/21*  
O Presidente,

Assunto: Projecto de Resolução sobre utilização do amianto em edifícios públicos

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução sobre utilização do amianto em edifícios públicos, nos termos n.º 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e pelo o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Horta, 20 de Abril de 2009

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada *1954* Proc. N.º *107*  
Data: *07/04/20*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Título: *Projecto de Resolução*  
Ass: *Recomendação do Governo Regional da  
Região Autónoma dos Açores que adopte  
medidas de prevenção e reparação relativamente  
à utilização do amianto*  
Entrada n.º *21/2007* de *07/04/20*  
Arquivo n.º *107*  
O Responsável,  
*Khil*  
LEGISLAÇÃO



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



## Projecto de Resolução

**Recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma dos Açores que adopte medidas de prevenção e reparação relativamente à poluição por amianto.**

Os sucessivos programas da União Europeia, em matéria de ambiente, colocam em evidência a importância da prevenção e da redução da poluição do ambiente. Neste contexto, o amianto tem sido classificado entre os poluentes de primeira categoria, devido à sua toxicidade e aos seus efeitos, potencialmente graves, sobre a saúde humana e o ambiente. Urge à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional medidas de prevenção e de reparação relativamente a esta matéria.

Considerando a Directiva 87/217/CEE de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto; a Directiva 1999/77/CE da Comissão de 26 de Julho de 1999, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Directiva 76/769/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados – Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto); a Directiva 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto, durante o trabalho; o Decreto – Lei n.º 284/89 de 24 de Agosto, que fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportem riscos cancerígeno, efectivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos, sendo o amianto uma dessas substâncias; a Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003 – sobre a utilização de amianto em edifícios Públicos;

Considerando que a utilização de amianto e de produtos que o contenham pode, pela libertação de fibras, causar asbestose, mesotelioma, doenças pleurais e cancro do pulmão; que a sua colocação no mercado e utilização devem, pois, ser sujeitas às mais severas restrições possíveis;



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



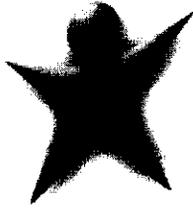
Considerando que nos anos 70 e 80 - até ao conhecimento do seus riscos -, devido à sua abundância na Natureza, ao seu baixo custo e sobretudo devido às suas qualidades, foi largamente utilizado, na indústria e na construção de diversos edifícios de fibrocimento, contendo amianto, por se desconhecer na altura a nocividade do material;

Considerando as recentes situações, na Região Autónoma dos Açores, em que foram detectados edifícios públicos (Centro Saúde da Horta, Escola Básica e Secundária de São Roque - Pico), em que se procedeu à remoção do material tóxico (amianto);

O Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na defesa e no interesse da Saúde Pública e protecção do Ambiente, resolve recomendar ao Governo Regional que:

- a) Proceda, no prazo máximo de seis meses, à inventariação de todos os edifícios públicos que contenham, na sua construção, amianto, em conformidade com a legislação da União Europeia e, conseqüentemente, com a legislação da Assembleia da República;
- b) Fixe um plano de acção hierarquizado e calendarizado dessa listagem de edifícios, com vista à remoção do amianto e à sua substituição por outros materiais, sempre que o estado de conservação ou risco para a saúde o justifiquem;
- c) Assegure a remoção, de acordo com os procedimentos de segurança ambiental recomendados internacionalmente, concretamente, no que respeita aos equipamentos, ao isolamento da área, à protecção dos trabalhadores, à correcta remoção, acondicionamento, transporte, armazenagem e deposição dos materiais de amianto retirados;



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



- d) Proceda à análise da área libertada pela remoção do amianto, com vista a garantir a eliminação total das poeiras nas estruturas e no local;
- e) Submeta os trabalhadores e utilizadores, com carácter frequente, dos edifícios em causa, a vigilância epidemiológica activa;
- f) Se cumpra, integralmente, a legislação que proíbe o uso de amianto, na construção de edifícios públicos, designadamente, em construções escolares e em equipamentos de saúde e desportivos.

**A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores**

*Zuraida Soares*

**(Zuraida Soares)**